



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
FL. Nº. 115
ASS
F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/04/18

LICENÇA DE OPERAÇÃO – E.O. Nº 106/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **S R dos Reis Martins - "Pontão Martins"**.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Benjamin Constant, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença-AM.

CNPJ/CPF: 07.158.788/0002-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.081-3

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0409.2605

PROCESSO Nº: 0414.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas: 03°27'38,1" S e 68°58'56,4" W; São Paulo de Olivença-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

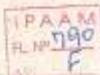
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 106/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0414.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, **anualmente**, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº.362/05.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da Licença Ambiental:
 - a) Certificado de destinação de resíduos gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em 11/04/2018
Adelmar Brito Filho

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 076/99-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Swedish Match da Amazônia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Poraquê, n.º 240, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.458.096/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.178-7

FONE: (92) 4009-1834

FAX: (92) 4009-1820

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1508

PROCESSO Nº: 0257/87/V3

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Poraquê, n.º 240, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de isqueiros descartáveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

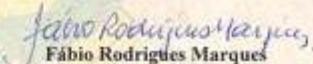
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 076/99-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0257/87/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes final da Estação de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovarante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive dos contaminados (processo de serigrafia).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/04/18

LUAS H. B. DORGES.

IPAAM
Fl. Nº 606
Ass. F.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 516/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Clean Serviços de Incineração Limitada.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua: Hibisco, nº 1350, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.659.617/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.142-0

FONE: (92) 98423-4070

FAX: (92) 99453-8641

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 2597/T/10

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta e transporte rodoviário de **resíduos Classe I e Classe II** e o beneficiamento/ destruição de lâmpadas fluorescentes e de vapor de mercúrio usadas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2018

Maria Lorete M. da Silva
Maria Lorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- LO N° 516/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2597/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive medidas mitigadoras caso tenha sido aplicadas.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de veículos cadastrados.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
11. O transporte rodoviário, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo placas: **OAO-6252, NOP-6506, NOP-0749, NOM-9785, NOP-4254, NOT-9968 e JXP-7476**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1165
F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11, 09, 2018

Edra Ponty

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 536/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Foxconn Moebg Indústria de Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Açaí, nº 1.580 A, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.986.284/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.562-6
06.390.063-7
06.300.676-6
07.001.316-0

FONE: (92) 4009-4209

FAX: (92) 4009-4208

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306

PROCESSO Nº: 3381/07/V3

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Açaí, nº 1.580 A, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de aparelhos eletroeletrônicos, placa de circuito impresso montada (exceto de uso em informática), placa de circuito impresso montada (de uso em informática), subconjunto de chassis montado para aparelho de Audio e Vídeo e Dispositivo de Armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores (PENDRIVE) e a fabricação de gravador/reprodutor digital de sinais de áudio e vídeo para Sistema de Segurança e Câmara de Televisão para uso em Circuito Fechado de TV

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente-a-verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2018

Marta Gorete M. da Silva
Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 536/07-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3381/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**.
 - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. Nº 274
ASS. F

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12 / 04 / 2018
Donatle Pinto Soares

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 225/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Analítico S/S Ltda - EPP (Analytical Center).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dallas, nº 26, Quadra D, Lote 26, Residencial Dallas, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.124.170/0002-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98223-8670

FAX: (92) 3877-5529

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 1694/T/12

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dallas, nº 26, Quadra D, Lote 26, Residencial Dallas, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para realização de análises químicas, físico-químicas, microbiológicas, orgânicas, toxicológicas em águas industriais, água de uso e consumo humano, efluentes industriais e domésticos, resíduos sólidos e solos contaminados, produtos derivados de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12-ABR-2018

Maria Gorete Maria Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 225/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1694/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a transcrição dos parâmetros analisados pelo laboratório terceirizado para casos excepcionais, devendo o mesmo estar regularizado neste IPAAM.
9. Esta licença autoriza a realização de análises química, físico-químicas, microbiológicas e orgânicas em águas industriais, águas de uso de consumo humano, efluentes líquidos industriais e domésticos, resíduos sólidos, solos contaminados e produtos derivados de petróleo, dos parâmetros elencados nas Resoluções CONAMA Nº 357/05, Nº 397/08 e 430/11 e Portaria do Ministério da Saúde nº 518/04, ABNT/NBR nº 10004-04, normas ASTM.
10. As sobras de amostra de efluentes líquidos devem ser neutralizados antes do seu descarte final, ambientalmente seguro.
11. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1353
F.

RECEBI O ORIGINAL

Em 12, 04, 18

Em 200 SARRIAGO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/10-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecomix – Moagem e Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 12.640, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.978.993/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.294.730-8

FONE: (92) 4141-3568

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO Nº: 1378/03/V3

ATIVIDADE: Incineração e co-processamento de resíduos industriais classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 12.640, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de destruição térmica (incineração) de resíduos sólidos industriais classe I e II, resíduos de serviços de saúde, (exceto resíduos orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de caráter usado), destruição de lâmpadas usadas, beneficiamento de embalagens de madeira (pallets), plásticos, sucatas eletrônicas e o co-processamento para produção de fuller.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/10-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1378/03/V3**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas das chamiçãs dos fornos, com periodicidade **quadrimestral**, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBRs), devendo seus resultados analíticos ser enviados ao IPAAM. Sugerem-se as amostragens dos seguintes parâmetros mínimos a partir de aliquotas coletadas na fonte de emissão (forno industrial): **NO_x, NO₂, CO, CO₂, O₂, SO_x, Material Particulado, Cr, Ni, Pb, e Hg, Temperatura Pressão, dioxinas e furanos**.
8. Realizar o monitoramento com periodicidade **quadrimestral**, registros analíticos referente dos efluentes gerados na caixa de retenção/sedimentação, realizado por laboratório regularizado e licenciado junto ao IPAAM e encaminhado **semestralmente** a este Instituto. Devem ser amostrados os seguintes parâmetros mínimos: **pH, turbidez, óleos e graxas, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, benzeno, carbonos orgânico total, índice de fenóis e cloretos**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Manter registro quantitativo e qualitativo, **mensal**, dos resíduos e/ou produtos incinerados devendo, estes, ficarem à disposição da equipe técnica do IPAAM.
10. Qualquer alteração no procedimento técnico de co-processamento, o IPAAM deverá ser comunicada imediatamente a este IPAAM.
11. Cumprir na íntegra o Plano de Teste de Queima – PTQ, apresentado a este IPAAM, em cumprimento a legislação pertinente.
12. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em dreno de águas superficiais e águas subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
13. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
14. A coleta e o transporte dos resíduos industriais (cinzas) somente devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/04/18

houeire made

IPAAM
FL. Nº 98
F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 116/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Cristal Tower.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 24.930.964/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3611-0440

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0257.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, Adrianópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do "Condomínio Cristal Tower".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTO: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 116/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0257.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE, que devem ser enviados em uma pasta e em ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/04/2018
Maurício Franco

IPAAM
FL. Nº 163
ASS. F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pedro José Batista de Almeida.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Miri Moraes, nº 621, Bairro Mário Fonseca, Maués-AM

CNPJ/CPF: 08.741.912/0002-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.642-0

FONE: (92) 99181-1229

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2604

PROCESSO Nº: 3893/T/09

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Miri Moraes, nº 621, Bairro Mário Fonseca, Maués -AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Maurício José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 023/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3893/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização, uso para demais fins do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Dar destinação adequada a resíduos oleosos oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Realizar no **prazo de 90 dias**, testes de estanqueidade dos tanques e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT, devido o empreendimento esta a mais de 08 anos em funcionamento.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/04/18



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 331
ASS. F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 013/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Caçapava Comércio de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. das Nações Unidas, nº 3303, São José Operário, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 07.498.919/0002-87 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.292.024-8

FONE: (97) 99444-0254 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604 **PROCESSO Nº:** 4685/T/07

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. das Nações Unidas, nº 3303, São José Operário, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 013/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4665/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença de Operação a este Instituto, com registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 335
ASS. F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/10/18

Carla Regina

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 281/02-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Caçapava Comércio de Petróleo Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Silva Campos, nº 1357, Centro, Parintins - AM

CNPJ/CPF: 07.498.919/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.937-1

FONE: (97) 99444-0254

FAX: (97) 3533-2698

REGISTRO NO IPAAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 0536/T/02

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Silva Campos, nº 1357, Centro, Parintins - AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e ampliação da Loja de Conveniência.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

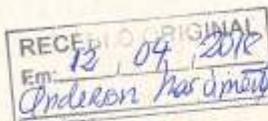
02 ABR 2018

Maria Gurete M. da Silva
Maria Gurete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 281/02-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0536/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença de Operação a este Instituto, com registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 634
ASS. F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 253/98-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raizen Combustíveis S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 33.453.598/0147-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.517-4

FONE: (92) 99359-9927

FAX: (92) 3652-1529

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO Nº: 0687/98/V2

ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, km 08, s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a distribuição de derivados de petróleo (gasolina e querosene para aeronaves).

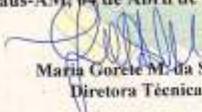
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

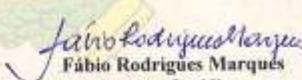
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 617 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Abril de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 253/98-14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0687/98/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento com periodicidade **semestral** por meio de laudo analítico dos efluentes gerados no SAO elaborado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM para esta atividade, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da Resolução nº 357/05 do CONAMA e serem enviados a este Instituto. O laudo analítico deverá priorizar os seguintes parâmetros: **pH, óleos e graxas, fenóis, turbidez, sólidos sedimentáveis e sulfetos e cloretos**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Efetuar destinação final dos resíduos oleosos (sólidos e líquidos) derivados de petróleo, por empresa devidamente cadastrada e licenciada por este IPAAM, bem como do envio dos respectivos manifestos para transporte rodoviário de cargas perigosas.
9. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº. 499
ASS. F

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/04/18

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 229/14-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - SE Mauá III.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO Nº IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 4041/T/07

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, s/nº, Mauzinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação de distribuição de energia elétrica com capacidade para **138/69kV – 3 X 150MVA**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

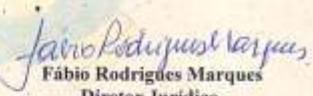
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 69 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Abril de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 229/14-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4041/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter este IPAAM, informado da situação do referido processo.
8. Informar previamente a este IPAAM, através do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL:
Em: 13/04/2018
Erico F. Trevisan



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

Interessado: Saturnino Aparecido do Nascimento		
Endereço para correspondência: Alameda das Araras, nº 88, Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco-AC.		CEP:
CNPJ/CPF: 960.275.508-30		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98199-5357	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 1625,2017	Município: Lábrea-AM
Atividade: Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de Maior Impacto de Exploração		
Localização da Atividade: Margem Esquerda do Igarapé Remansinho. Zona Rural, Lábrea-AM		
Coordenadas Geográficas: EM ANEXO		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita Florestal , de área total de Manejo de 739,06 ha, UPF única de 675,34 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal na UPF 650,02 ha, cujo volume a ser explorado é de 14.902.4729 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Florestal Erico Fernando Trevisan- CREA/AM		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°		AM20180119590 (chave: zc8Z5)
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Florestal Erico Fernando Trevisan- CREA/AM		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°		AM20180119590 (chave: zc8Z5)

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 908,06	Município: Lábrea-AM
Área de Reserva Legal (ha): 726,68	Denominação do imóvel: Lote 27
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 739,06	Transcrição/Matricula N°: ---
Área da UPF (ha): 675,37	Registro Imóvel N°: Matriculado e registrado no Cartório do 1º Ofício de Lábrea sob a matrícula número: 613 – fls. 152 – Livro 2-A
AEEF (ha): 650,02	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 14.902.4729	Intensidade de Exploração (m³/ha): 22,93
Volume de Lenha Autorizado (m³): ---	Número de Árvores a explorar: 2351

Manaus,

13 ABR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 130/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art. 24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A substituição da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art. 23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1625.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com taxas para o intercessivo.
5. Esta Licença é válida apenas para o localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e não substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença autoriza a abertura de pilões somente dentro da área de Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pilões não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de coleta.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.193/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Brosdiaella excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas nativas, primárias ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andreito (Cariacá governante: Cariacá paranaense) e Copaliba (*Copaifera resinifera* Hayne; *Copaifera reticulata* W; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocias, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a queima de restos e galhos, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de veículos e o deparre sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o deparre em áreas de múltiplo uso, arborizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arrote e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cuidar com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arrote adicionais.
24. Afilar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rotacionamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
26. As toras em pilão deverão estar devidamente identificadas (manutenção da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de remanejo, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no rotacione das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das portas, comprimento, volume (método geométrico), data de arrote e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, simultaneamente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a íntegra até a vistoria pós-exploratória.

RECEBI O ORIGINAL
Em 13/04/2018
Gisele T. Moraes



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Saturnino Aparecido do Nascimento	
Endereço para correspondência: Alameda das Araras, nº 88, Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco-AC.	CEP:
CNPJ/CPF: 960.275.508-30	Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98199-5357	Fax:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 1625.2017
Município: Lábrea-AM	

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	Vol. (m³)	Nº das árvores a explorar	NA
Angelim	<i>Bromolobos javanense</i> Ducke	876,30	56, 105, 117, 130, 168, 169, 206, 206, 236, 255, 310, 331, 534, 552, 648, 686, 735, 747, 788, 794, 813, 855, 933, 968, 1028, 1101, 1140, 1145, 1213, 1215, 1220, 1228, 1234, 1255, 1295, 1349, 1351, 1365, 1411, 1442, 1444, 1468, 1481, 1517, 1520, 1526, 1535, 1542, 1592, 1613, 1619, 1743, 1747, 1791, 1793, 1794, 1835, 1888, 2014, 2113, 2175, 2206, 2297, 2338, 2377, 2378, 2503, 2416, 2437, 2484, 2500, 2602, 2615, 2618, 2631, 2683, 2762, 2913, 2924, 2930, 2962, 3004, 3048, 3050, 3058, 3177, 3239, 3282, 3342, 3369, 3370, 3394, 3439, 3460, 3477, 3511, 3524, 3577, 3641, 3655, 3708, 3784, 3787, 3836, 3877, 3899, 3919, 3924, 4118, 4137, 4288, 4327, 4348, 4353, 4354, 4398, 4407, 4448, 4458, 4470, 4472, 4478, 4494, 4591, 4607, 4655, 4673, 4969	128
Caniba	<i>Dryasulax arborea</i> Bergth	264,97	31, 181, 251, 353, 459, 581, 715, 718, 786, 850, 1538, 1677, 1798, 1831, 1899, 1917, 2019, 2068, 2084, 2142, 2150, 2190, 2297, 2430, 2436, 2732, 2753, 2766, 2768, 2775, 2875, 3055, 3115, 3172, 3604, 3680, 3681, 3739, 3759, 3765, 3837, 4163, 4249, 4258, 4277, 4817, 4863	47
Cedro-roxo	<i>Foculcia rosea</i> Ducke	469,18	22, 85, 113, 113, 258, 259, 348, 359, 361, 906, 911, 954, 959, 577, 603, 625, 625, 677, 684, 717, 726, 732, 818, 981, 989, 1064, 1144, 1143, 1272, 1432, 1586, 1603, 1689, 1691, 1725, 1759, 1768, 1804, 1944, 1992, 2056, 2151, 2157, 2166, 2265, 2296, 2407, 2405, 2570, 2594, 2656, 2656, 2684, 2699, 2704, 2736, 2841, 2849, 2857, 2869, 3080, 3281, 3430, 3531, 3533, 3894, 3835, 4114, 4412, 4642, 4701, 4765, 4794, 4832, 4887, 4914, 4937	77
Cedro-roxo	<i>Cordia alliodora</i> L.	261,25	198, 480, 530, 564, 588, 927, 945, 1036, 1094, 1134, 1256, 1278, 1322, 1419, 1568, 1569, 1744, 2141, 2196, 2254, 2344, 2359, 2518, 2540, 2686, 2696, 2794, 2812, 2865, 3030, 3170, 3173, 3423, 3891, 3847, 4041, 4624, 4728, 4760	39
Curatá	<i>Dipterocarpaceae (Aubl.) Willd.</i>	1.017,03	47, 58, 276, 317, 328, 339, 495, 999, 608, 608, 610, 610, 620, 633, 646, 693, 730, 739, 755, 760, 766, 772, 812, 825, 842, 866, 919, 925, 948, 951, 955, 959, 965, 987, 1002, 1020, 1037, 1040, 1135, 1149, 1154, 1194, 1202, 1239, 1279, 1281, 1298, 1302, 1309, 1317, 1338, 1355, 1367, 1416, 1435, 1440, 1441, 1467, 1469, 1470, 1527, 1530, 1546, 1558, 1590, 1601, 1612, 1628, 1636, 1639, 1649, 1652, 1659, 1667, 1705, 1730, 1745, 1750, 1816, 1849, 1913, 2034, 2087, 2089, 2092, 2106, 2161, 2167, 2177, 2258, 2259, 2354, 2374, 2388, 2435, 2450, 2475, 2495, 2541, 2558, 2559, 2693, 2693, 2731, 2742, 2773, 2777, 2797, 2814, 2868, 2911, 2916, 2961, 2984, 3035, 3073, 3099, 3109, 3134, 3183, 3203, 3222, 3229, 3245, 3258, 3264, 3289, 3292, 3298, 3362, 3382, 3384, 3427, 3494, 3502, 3507, 3520, 3544, 3569, 3576, 3620, 3624, 3656, 3713, 3718, 3732, 3736, 3790, 3809, 3820, 3824, 3825, 3839, 3864, 3870, 3886, 3902, 3931, 3947, 3951, 3965, 3970, 3986, 4195, 4243, 4316, 4431, 4498, 4499, 4509, 4528, 4654, 4714, 4882	174

Manaus,

13 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL
 Em: 13/09/2018
 Enrico F. Lourey



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Saturnino Aparecido do Nascimento		
Endereço para correspondência: Alameda das Araras, nº 88, Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco-AC.		CEP:
CNPJ/CPF: 960.275.508-30		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98199-5357	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 1625.2017	Município: Lábrea-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécies	Nome Científico	Vol. (m³)	Nº das árvores a explorar	NA
Fava-verde-de-macaca	<i>Entroploche schomburgkii</i> (Benth.) (Benth)	274,08	80, 109; 140, 195; 219; 283; 288; 296; 299; 361; 580; 583; 641; 682; 761; 770; 783; 785; 806; 836; 848; 852; 920; 922; 1003; 1180; 1238; 1461; 1606; 1782; 1856; 1876; 1903; 2278; 2339; 2348; 2428; 2433; 2551; 2614; 2673; 2698; 2750; 2810; 2866; 3138; 3536; 3649; 3761; 4093; 4320; 4761; 4929	53
Garapeira	<i>Apuleia asiatica</i> Spruce ex Benth	1.202,92	383; 489; 498; 505; 514; 568; 570; 701; 713; 802; 817; 820; 880; 861; 867; 885; 891; 892; 902; 907; 930; 941; 963; 971; 994; 1004; 1027; 1031; 1106; 1116; 1146; 1158; 1193; 1206; 1232; 1222; 1231; 1273; 1284; 1299; 1324; 1374; 1377; 1385; 1408; 1415; 1430; 1437; 1446; 1457; 1473; 1475; 1514; 1521; 1574; 1541; 1557; 1571; 1585; 1588; 1596; 1611; 1688; 1706; 1779; 1810; 1833; 1848; 1850; 1882; 1911; 1978; 2041; 2044; 2055; 2083; 2103; 2122; 2146; 2148; 2200; 2262; 2277; 2282; 2302; 2308; 2322; 2327; 2347; 2357; 2430; 2453; 2469; 2516; 2539; 2490; 2891; 2644; 2646; 2661; 2668; 2671; 2786; 2795; 2803; 3062; 3087; 3171; 3195; 3251; 3274; 3278; 3286; 3319; 3379; 3446; 3452; 3469; 3515; 3610; 3691; 3692; 3699; 3778; 3841; 3844; 3871; 3996; 4092; 4175; 4186; 4391; 4572; 4640; 4759; 4873; 4877	137
Gauriúba	<i>Clusia racemosa</i> Ruiz & Pav.	280,13	3; 34; 61; 69; 71; 95; 102; 119; 122; 125; 128; 143; 146; 163; 180; 201; 204; 235; 237; 239; 256; 284; 474; 483; 484; 485; 538; 560; 640; 644; 980; 1956; 2043; 2078; 2079; 2114; 2117; 2132; 2221; 2230; 2340; 2410; 2425; 2601; 2785; 2939; 3743; 3783; 4219; 4282; 4412; 4465; 4554; 4561; 4584; 4590; 4592; 4668; 4685; 4738; 4788; 4830; 4840; 4848; 4866; 4974	66
Ipê	<i>Tabebeira serraticarpa</i> (Vahl) Nichols	387,09	310; 489; 503; 513; 536; 546; 549; 579; 615; 630; 750; 801; 976; 1021; 1033; 1107; 1129; 1130; 1152; 1267; 1301; 1347; 1371; 1390; 1393; 1425; 1498; 1519; 1539; 1543; 1555; 1622; 1647; 1761; 2019; 2066; 2289; 2517; 2404; 2419; 2451; 2539; 2506; 2634; 2739; 2806; 2809; 2887; 3117; 3171; 3134; 3142; 3190; 3221; 3268; 3336; 3428; 3431; 3527; 3533; 3683; 3876; 4733; 4776	64
Jatobá	<i>Hymenoclea soubertii</i> L.	567,57	81; 167; 425; 426; 427; 437; 439; 446; 505; 509; 510; 550; 559; 572; 615; 690; 708; 728; 810; 860; 932; 1137; 1156; 1173; 1177; 1226; 1259; 1329; 1333; 1358; 1486; 1480; 1560; 1567; 1584; 1674; 1748; 1781; 1923; 1963; 1998; 1970; 2050; 2153; 2193; 2197; 2267; 2288; 2314; 2458; 2481; 2542; 2595; 2640; 2664; 2726; 2839; 2879; 2907; 2934; 2980; 2994; 3106; 3148; 3230; 3425; 3456; 3495; 3720; 3840; 3880; 3968; 4044; 4107; 4204; 4316; 4328; 4422; 4489; 4717; 4784; 4801; 4831; 4874; 4900; 4975	86

Manaus,

13 ABR 2018

Marta Guacema da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 de Janeiro

Guilherme F. Tavares

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 130/18 fls. 04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMÁZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Saturnino Aparecido do Nascimento	
Endereço para correspondência: Alameda das Araras, nº 86, Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco-AC.	CEP:
CNPJ/CPF: 960.275.508-30	Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98199-5357	Fax:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 1625.2017
	Município: Lábrea-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécies	Nome Científico	Vol.(m³)	Nº das árvores a explorar	NA
Libra	<i>Qualia parsonsii</i> Ducke	358,38	77, 130, 186, 193, 243, 252, 382, 422, 666, 1078, 1217, 1404, 1405, 1529, 1570, 1641, 1645, 1704, 1716, 1808, 2288, 2528, 2557, 2662, 2745, 2780, 2852, 2900, 2906, 2958, 3031, 3128, 3311, 3566, 3973, 4015, 4023, 4028, 4075, 4980, 4087, 4148, 4170, 4263, 4378, 4329, 4542, 4573, 4576, 4611, 4626, 4689, 4698, 4732, 4790	55
Lauro	<i>Cardia gualanensis</i> Haber	455,50	48, 115, 164, 188, 223, 231, 234, 271, 280, 352, 506, 710, 726, 724, 782, 824, 831, 832, 878, 936, 978, 997, 1087, 1099, 1186, 1331, 1451, 1492, 1501, 1573, 1580, 1633, 1660, 1678, 1817, 1818, 1834, 1841, 1893, 1991, 1994, 1936, 1964, 1990, 2022, 2071, 2097, 2109, 2208, 2243, 2247, 2268, 2289, 2501, 2328, 2350, 2346, 2364, 2492, 2493, 2513, 2635, 2676, 2678, 2694, 2779, 2787, 2903, 2967, 2844, 2902, 3215, 3406, 3416, 3591, 3695, 3741, 3744, 3811, 3988, 3995, 4278, 4341, 4349, 4402, 4423, 4535, 4813, 4679, 4683, 4828, 4836, 4886, 4912	94
Maraçatã	<i>Adromischus licania</i> Ducke	805,96	17, 20, 37, 40, 45, 53, 70, 89, 99, 110, 118, 114, 151, 156, 173, 175, 226, 270, 273, 279, 293, 306, 346, 366, 364, 373, 392, 473, 508, 634, 639, 647, 683, 705, 723, 725, 829, 919, 953, 996, 1007, 1018, 1025, 1073, 1174, 1199, 1218, 1219, 1230, 1254, 1274, 1296, 1297, 1310, 1311, 1378, 1436, 1438, 1472, 1533, 1621, 1638, 1693, 1718, 1731, 1739, 1753, 1771, 1954, 2008, 2018, 2048, 2077, 2119, 2135, 2144, 2149, 2160, 2214, 2225, 2234, 2309, 2326, 2351, 2395, 2397, 2413, 2423, 2455, 2506, 2541, 2677, 2766, 2771, 2799, 2813, 2874, 2878, 2881, 3232, 3357, 3463, 3465, 3681, 3840, 3874, 3875, 4111, 4362, 4396, 4548, 4595, 4602, 4608, 4663, 4672, 4736, 4739	118
Mirindiba	<i>Ternstroemia amazonensis</i>	378,85	8, 26, 29, 82, 121, 153, 189, 194, 257, 460, 467, 535, 602, 676, 771, 835, 857, 939, 1176, 1456, 1486, 1890, 1916, 1913, 2049, 2118, 2371, 2191, 2215, 2271, 2356, 2675, 2687, 2844, 2848, 2880, 2928, 3426, 3590, 3599, 3608, 3834, 3986, 3966, 4105, 4129, 4252, 4769, 4774, 8841, 8917, 4978	52
Resinão	<i>Peltogyne leucosticta</i>		38, 39, 97, 109, 127, 154, 159, 182, 184, 197, 202, 207, 213, 222, 240, 249, 277, 285, 296, 287, 303, 305, 308, 311, 322, 323, 324, 332, 341, 343, 381, 389, 421, 428, 443, 454, 464, 475, 482, 491, 492, 537, 563, 576, 584, 589, 590, 593, 696, 612, 621, 622, 623, 628, 631, 694, 698, 706, 709, 719, 723, 736, 741, 743, 746, 757, 758, 764, 767, 775, 790, 792, 795, 826, 828, 830, 846, 849, 859, 863, 873, 875, 877, 881, 882, 886, 887, 888, 890, 899, 899, 901, 950, 926, 938, 956, 958, 960, 964, 966, 970, 974, 980, 985, 1003, 1005, 1006, 1011, 1017, 1029, 1041, 1043, 1044, 1050, 1057, 1058, 1063, 1068, 1077, 1082, 1086, 1090, 1096, 1097, 1098, 1102, 1105, 1108, 1112, 1113, 1117, 1118, 1126, 1128, 1131, 1139, 1150, 1161,	

Manaus,

13 de Janeiro de 2018

Maria Gorete de Souza Silva
 Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
 Diretor Presidente

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/04/2018

Euro F. Teixeira



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/18 fls. 05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

Interessado: Saturnino Aparecido do Nascimento		
Endereço para correspondência: Alameda das Araras, nº 88, Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco-AC.		CEP:
CNPJ/CPF: 960.275.508-30		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98199-5357	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 1625.2017	Município: Lábrea-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécies	Nome Científico	Vol. (m³)	Nº fls. árvores a explorar	NA
Cantanhão Resinão	<i>Peltogyne leucodes</i>		1168; 1169; 1170; 1197; 1198; 1203; 1231; 1240; 1244; 1245; 1249; 1250; 1253; 1257; 1282; 1292; 1294; 1303; 1307; 1314; 1315; 1325; 1327; 1333; 1336; 1348; 1350; 1354; 1358; 1357; 1360; 1368; 1406; 1421; 1427; 1442; 1453; 1455; 1459; 1462; 1497; 1507; 1523; 1536; 1545; 1549; 1565; 1577; 1578; 1583; 1592; 1595; 1597; 1608; 1630; 1631; 1644; 1646; 1662; 1668; 1671; 1675; 1681; 1685; 1695; 1720; 1722; 1724; 1726; 1732; 1734; 1738; 1755; 1769; 1807; 1808; 1843; 1889; 1908; 1918; 1927; 1937; 1939; 1941; 1945; 1947; 1958; 1962; 1969; 1972; 1975; 1986; 1993; 2025; 2029; 2031; 2042; 2057; 2060; 2062; 2064; 2081; 2086; 2094; 2095; 2126; 2131; 2165; 2178; 2182; 2183; 2184; 2185; 2204; 2256; 2257; 2273; 2275; 2283; 2294; 2296; 2298; 2308; 2313; 2332; 2333; 2380; 2367; 2369; 2370; 2380; 2384; 2391; 2394; 2400; 2422; 2431; 2432; 2438; 2439; 2443; 2443; 2452; 2464; 2467; 2470; 2502; 2506; 2510; 2511; 2517; 2531; 2534; 2544; 2547; 2572; 2587; 2596; 2597; 2599; 2612; 2620; 2622; 2625; 2629; 2652; 2663; 2672; 2674; 2708; 2709; 2718; 2724; 2734; 2747; 2748; 2761; 2781; 2788; 2800; 2815; 2817; 2823; 2842; 2870; 2880; 2889; 2893; 2895; 2897; 2903; 2904; 2905; 2910; 2919; 2920; 2921; 2937; 2936; 2938; 2942; 2944; 2947; 2948; 2959; 2968; 2973; 2983; 2985; 2988; 2993; 2998; 3007; 3014; 3024; 3033; 3043; 3046; 3052; 3064; 3073; 3074; 3075; 3076; 3077; 3084; 3092; 3095; 3098; 3110; 3123; 3124; 3126; 3136; 3188; 3189; 3145; 3155; 3162; 3163; 3166; 3167; 3169; 3172; 3176; 3179; 3180; 3190; 3191; 3196; 3210; 3216; 3217; 3225; 3234; 3265; 3270; 3279; 3282; 3294; 3300; 3312; 3314; 3317; 3334; 3338; 3341; 3344; 3351; 3354; 3355; 3358; 3359; 3363; 3368; 3385; 3396; 3402; 3405; 3410; 3422; 3434; 3453; 3494; 3467; 3468; 3470; 3497; 3501; 3512; 3514; 3523; 3536; 3538; 3562; 3564; 3565; 3582; 3629; 3630; 3636; 3640; 3648; 3651; 3661; 3667; 3670; 3676; 3705; 3719; 3721; 3724; 3726; 3729; 3733; 3735; 3749; 3747; 3748; 3760; 3771; 3773; 3774; 3775; 3780; 3785; 3786; 3790; 3792; 3794; 3806; 3807; 3816; 3817; 3821; 3823; 3829; 3830; 3831; 3832; 3838; 3850; 3851; 3852; 3853; 3861; 3868; 3872; 3881; 3883; 3885; 3891; 3896; 3906; 3907; 3908; 3911; 3915; 3927; 3933; 3938; 3941; 3946; 3961; 3962; 3980; 3987; 3989; 3992; 3993; 4000; 4002; 4010; 4026; 4029; 4036; 4038; 4043; 4047; 4050; 4054; 4058; 4059; 4062; 4070; 4083; 4095; 4096; 4098; 4101; 4111; 4119; 4120; 4136; 4146; 4158; 4177; 4178; 4182; 4189; 4212; 4214; 4217;	

Manaus,

13 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 04 / 2018
Eusebio F. Teixeira



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/18 fls. 06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Saturnino Aparecido do Nascimento		
Endereço para correspondência: Alameda das Araras, nº 88, Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco-AC.		CEP:
CNPJ/CPF: 960.275.508-30		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98199-5357	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0803.3406	Processo nº: 1625.2017	Município: Lábrea-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécies	Nome Científico	Vol (m³)	Nº das árvores a explorar	NA
continuação Rocião	<i>Polygonum laciniatum</i>	2.288,79	4232, 4239; 4249; 4259; 4269; 4268; 4290; 4295; 4303; 4307; 4308; 4309; 4312; 4317; 4324; 4335; 4337; 4356; 4361; 4366; 4369; 4370; 4374; 4375; 4381; 4382; 4383; 4389; 4390; 4395; 4401; 4403; 4405; 4408; 4427; 4430; 4443; 4445; 4447; 4487; 4493; 4501; 4502; 4503; 4504; 4507; 4530; 4511; 4512; 4513; 4518; 4526; 4537; 4539; 4540; 4543; 4566; 4567; 4594; 4599; 4600; 4605; 4610; 4618; 4627; 4628; 4659; 4656; 4672; 4691; 4704; 4705; 4768; 4769; 4770; 4719; 4725; 4734; 4741; 4747; 4755; 4765; 4764; 4768; 4771; 4789; 4792; 4796; 4802; 4807; 4808; 4809; 4811; 4812; 4813; 4814; 4816; 4828; 4846; 4866; 4879; 4888; 4888; 4895; 4905; 4906; 4920; 4922; 4924; 4933; 4935; 4938; 4941; 4944; 4949; 4950; 4956; 4970; 4971; 4977	661
Sucupira	<i>Simarouba nitida Spruce</i>	68,34	103; 358; 369; 864; 1024; 1308; 2085; 2127; 2527; 2533; 2545; 2885; 3647; 4477; 4648; 4793; 4854	17
Tamarindo	<i>Myristicivina azurea</i>	322,94	107; 147; 327; 357; 398; 400; 481; 532; 618; 657; 674; 707; 748; 775; 904; 961; 990; 995; 1039; 1061; 1075; 1252; 1328; 1394; 1504; 1553; 1605; 1623; 1682; 1739; 1955; 2064; 2128; 2362; 2459; 2468; 2623; 2682; 2737; 3010; 3029; 3164; 3335; 3410; 3664; 3690; 3695; 3717; 3770; 3814; 3922; 4031; 4206; 4364; 4394; 4411; 4456; 4464; 4508; 4625; 4670; 4693; 4696; 4847	64
Taxari	<i>Couratima macroloba Ducke</i>	3.286,58	5; 9; 59; 94; 124; 130; 139; 165; 230; 233; 304; 308; 314; 338; 394; 412; 429; 432; 435; 441; 445; 449; 453; 476; 477; 507; 524; 529; 600; 601; 617; 651; 669; 670; 693; 702; 737; 759; 762; 777; 808; 821; 868; 871; 937; 942; 954; 969; 972; 979; 986; 995; 996; 1000; 1008; 1009; 1012; 1013; 1023; 1026; 1035; 1066; 1081; 1110; 1114; 1123; 1148; 1171; 1175; 1181; 1207; 1241; 1286; 1334; 1342; 1344; 1362; 1363; 1366; 1373; 1384; 1397; 1401; 1429; 1447; 1454; 1581; 1591; 1594; 1598; 1655; 1665; 1667; 1696; 1707; 1718; 1723; 1757; 1760; 1766; 1788; 1803; 1839; 1872; 1884; 1905; 1906; 1910; 1912; 1919; 1920; 1928; 1974; 2001; 2005; 2007; 2017; 2018; 2026; 2035; 2051; 2065; 2067; 2121; 2158; 2192; 2217; 2244; 2251; 2256; 2261; 2266; 2270; 2278; 2289; 2311; 2318; 2329; 2343; 2345; 2361; 2382; 2390; 2396; 2411; 2412; 2428; 2454; 2479; 2496; 2512; 2522; 2604; 2606; 2659; 2688; 2711; 2713; 2725; 2741; 2749; 2759; 2780; 2809; 2818; 2826; 2864; 2923; 2940; 2996; 3001; 3013; 3017; 3023; 3049; 3061; 3137; 3151; 3184; 3214; 3253; 3285; 3330; 3364; 3380; 3397; 3400; 3407; 3421; 3462; 3463; 3541; 3575; 3587; 3652; 3696; 3707; 3714; 3795; 3813; 3848; 3857; 3873; 3890; 3918; 3929; 3936; 3960; 3969; 4048; 4063; 4089; 4104; 4115; 4149; 4150; 4160; 4209; 4231; 4242; 4315; 4329; 4355; 4363; 4417; 4429; 4474; 4481; 4485; 4495; 4525; 4565; 4574; 4629; 4639; 4643; 4644; 4740; 4858; 4885; 4897; 4911; 4934; 4939; 4965	245

Manaus,

13 ABR 2018
Marta Goretti da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/04/2018

Guaraci F. Lourenço



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/18 fls. 07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Saturnino Aparecido do Nascimento		
Endereço para correspondência: Alameda das Araras, nº 88, Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco-AC.		CEP:
CNPJ/CPF: 960.275.508-30		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98199-5357	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 1625.2017	Município: Lábrea-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécies	Nome Científico	Vol. (m³)	Nº das árvores a explorar	NA	
Tauri-branco	Cecropia guianensis Aubl.	1.451,85	112; 142; 208; 211; 220; 232; 329; 342; 354; 355; 424; 496; 527; 533; 565; 591; 635; 681; 689; 738; 754; 778; 787; 809; 843; 903; 952; 988; 1010; 1014; 1030; 1111; 1132; 1157; 1196; 1225; 1227; 1236; 1237; 1263; 1268; 1270; 1275; 1289; 1293; 1300; 1375; 1383; 1386; 1391; 1434; 1471; 1474; 1484; 1489; 1509; 1522; 1525; 1602; 1617; 1635; 1666; 1708; 1727; 1742; 1820; 1822; 1826; 1828; 1837; 1838; 1855; 1873; 1909; 1921; 1991; 2017; 2027; 2035; 2047; 2115; 2169; 2181; 2245; 2284; 2333; 2336; 2350; 2381; 2440; 2483; 2528; 2616; 2730; 2751; 2861; 2862; 2929; 2971; 3056; 3060; 3089; 3108; 3114; 3152; 3186; 3228; 3239; 3254; 3269; 3275; 3328; 3343; 3361; 3395; 3438; 3447; 3449; 3479; 3518; 3534; 3559; 3571; 3588; 3618; 3623; 3657; 3671; 3682; 3689; 3712; 3749; 3757; 3832; 3866; 3869; 3901; 3903; 3952; 3948; 3957; 3971; 3976; 3979; 3981; 3994; 4015; 4040; 4073; 4129; 4147; 4208; 4211; 4243; 4304; 4321; 4330; 4392; 4400; 4479; 4492; 4556; 4571; 4615; 4707; 4713; 4718; 4750; 4770; 4777; 4858; 4904; 4951; 4980	174	
			Total Geral	14.902,47	2351

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 ABR 2018

Maria Cassete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO

2000

100

1000000

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/04/2018
Suzo F. Teixeira



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Saturnino Aparecido do Nascimento	
Endereço para correspondência: Alameda das Araras, nº 88, Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco-AC.	CEP:
CNPJ/CPF: 960.275.508-30	Processo nº: 1625.2017

Coordenadas Geográficas da Propriedade:

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
XXES-V-02751	0° 29' 24,416" S	66° 31' 35,881" W	XXES-V-02779	0° 29' 48,910" S	66° 31' 29,068" W
XXES-V-02752	0° 29' 26,675" S	66° 31' 34,067" W	XXES-V-02780	0° 29' 49,241" S	66° 31' 28,188" W
XXES-V-02753	0° 29' 28,452" S	66° 31' 34,040" W	XXES-V-02781	0° 29' 49,794" S	66° 31' 27,101" W
XXES-V-02754	0° 29' 29,125" S	66° 31' 35,207" W	XXES-V-02782	0° 30' 0,000" S	66° 31' 23,922" W
XXES-V-02755	0° 29' 29,491" S	66° 31' 35,236" W	XXES-V-02783	0° 29' 39,805" S	66° 31' 23,046" W
XXES-V-02756	0° 29' 29,806" S	66° 31' 34,823" W	XXES-V-02784	0° 29' 39,738" S	66° 31' 23,534" W
XXES-V-02757	0° 29' 28,130" S	66° 31' 34,741" W	XXES-V-02785	0° 29' 39,842" S	66° 31' 24,323" W
XXES-V-02758	0° 29' 28,132" S	66° 31' 34,784" W	XXES-V-02786	0° 30' 0,496" S	66° 31' 24,842" W
XXES-V-02759	0° 29' 29,077" S	66° 31' 35,259" W	XXES-V-02787	0° 30' 2,650" S	66° 31' 25,973" W
XXES-V-02760	0° 29' 29,596" S	66° 31' 35,124" W	XXES-V-02788	0° 30' 4,403" S	66° 31' 25,568" W
XXES-V-02761	0° 29' 30,364" S	66° 31' 33,840" W	XXES-V-02789	0° 30' 4,654" S	66° 31' 24,321" W
XXES-V-02762	0° 29' 30,949" S	66° 31' 33,181" W	XXES-V-02790	0° 30' 4,777" S	66° 31' 23,552" W
XXES-V-02763	0° 29' 31,760" S	66° 31' 32,782" W	XXES-V-02791	0° 30' 5,013" S	66° 31' 20,746" W
XXES-V-02764	0° 29' 32,608" S	66° 31' 33,104" W	XXES-V-02792	0° 30' 5,837" S	66° 31' 19,270" W
XXES-V-02765	0° 29' 33,615" S	66° 31' 32,965" W	XXES-M-00258	0° 30' 8,751" S	66° 31' 19,842" W
XXES-V-02766	0° 29' 34,066" S	66° 31' 32,273" W	ATP-M-01957	0° 32' 45,869" S	66° 32' 57,567" W
XXES-V-02767	0° 29' 34,984" S	66° 31' 31,983" W	XXES-M-00256	0° 33' 42,791" S	66° 32' 32,963" W
XXES-V-02768	0° 29' 39,129" S	66° 31' 30,740" W	XXES-V-02917	0° 33' 37,945" S	66° 33' 34,463" W
XXES-V-02769	0° 29' 41,226" S	66° 31' 30,963" W	XXES-V-02918	0° 33' 31,171" S	66° 33' 36,572" W
XXES-V-02770	0° 29' 45,046" S	66° 31' 29,787" W	XXES-V-02919	0° 33' 36,361" S	66° 33' 37,951" W
XXES-V-02771	0° 29' 45,219" S	66° 31' 31,277" W	ATP-M-01959	0° 33' 20,210" S	66° 33' 40,081" W
XXES-V-02772	0° 29' 45,558" S	66° 31' 33,240" W	XXES-V-02940	0° 33' 1,529" S	66° 33' 45,741" W
XXES-V-02773	0° 29' 46,310" S	66° 31' 33,890" W	XXES-V-02941	0° 32' 55,685" S	66° 33' 48,029" W
XXES-V-02774	0° 29' 50,410" S	66° 31' 34,576" W	XXES-M-00257	0° 32' 52,598" S	66° 33' 48,616" W
XXES-V-02775	0° 29' 50,963" S	66° 31' 34,217" W	BCA-06-15619	0° 29' 26,871" S	66° 31' 38,328" W
XXES-V-02776	0° 29' 50,893" S	66° 31' 33,498" W	XXES-V-02748	0° 29' 25,064" S	66° 31' 37,185" W
XXES-V-02777	0° 29' 50,010" S	66° 31' 32,384" W	XXES-V-02749	0° 29' 25,120" S	66° 31' 37,054" W
XXES-V-02778	0° 29' 48,982" S	66° 31' 30,362" W	XXES-V-02750	0° 29' 24,908" S	66° 31' 36,201" W

Manaus-AM,

13 ABR 2018

Maria Coaty M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO